



LEI Nº 6.632, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caxias do Sul para o exercício de 2007.

Art. 1º A receita consolidada do Município de Caxias do Sul para o exercício econômico-financeiro de 2007, consideradas as deduções da receita, é estimada em R\$ 611.756.470,00 (seiscentos e onze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais), compreendendo as receitas dos seguintes órgãos:

I - com o código 02 - Executivo, Administração Direta, estimada no valor de R\$ 537.760.260,00 (quinhentos e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta reais), do qual se deduz o valor de R\$ 28.580.550,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais) referente às receitas de transferências correntes que o Município destina ao FUNDEF ou a outro fundo que vier a substituí-lo, bem como as deduções relativas a previsão de descontos concedidos para pagamento à vista de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, no valor de R\$ 4.318.630,00 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e trinta reais) e do redutor financeiro do FPM, conforme legislação federal, no valor de R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais), resultando no valor de R\$ 504.132.080,00 (quinhentos e quatro milhões, cento e trinta e dois mil e oitenta reais);

II - com código 03 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, estimada no valor de R\$ 61.983.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e oitenta e três mil reais), do qual se deduz o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente às previsões de restituições de Taxa de Água sobre Terreno Baldio e Serviços de Água e Esgoto, resultando no valor de R\$ 61.953.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil reais);



Município de Caxias do Sul

III - com código 04 - Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, estimada no valor de R\$ 99.803.165,00 (noventa e nove milhões, oitocentos e três mil, cento e sessenta e cinco reais), sendo que desta estimativa, para efeitos de consolidação, desconsideramos as contas intra-orçamentárias de receitas, relativas às contribuições patronais para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS e para o IPAM Saúde e Assistência Social, no valor total de R\$ 55.648.085,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e oitenta e cinco reais), resultando no valor estimado da receita do órgão em R\$ 44.155.080,00 (quarenta e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil e oitenta reais);

IV - com código 05 - Fundação de Assistência Social – FAS, estimada no valor de R\$ 1.516.310,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e dez reais).

§ 1º A provável receita será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

1.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Tributária	134.231.370,00
1.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita de Contribuições	28.203.600,00
1.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Patrimonial	30.317.810,00
1.6.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita de Serviços	56.242.940,00
1.7.0.0.00.00.00.00.0000 - Transferências Correntes	336.364.390,00
1.9.0.0.00.00.00.00.0000 - Outras Receitas Correntes	16.023.230,00
Subtotal	601.383.340,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Operações de Crédito	41.629.430,00
2.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Alienação de Bens	22.500,00
2.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Amortização de Empréstimos	1.665.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.0000 - Transferências de Capital	331.920,00
2.5.0.0.00.00.00.00.0000 - Outras Receitas de Capital	382.460,00
Subtotal	44.031.310,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

9.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Incentivos Fiscais	4.318.630,00
9.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Restituições	30.000,00



Município de Caxias do Sul

9.7.0.0.00.00.00.00.0000	Deduções das Receitas de Transferências Correntes		29.309.550,00
		Subtotal	33.658.180,00
		TOTAL	611.756.470,00

§ 2º Na execução orçamentária, as contas de receitas estabelecerão níveis mais detalhados de classificação.

Art. 2º A despesa consolidada do Município, abrangida a da seguridade social é fixada em R\$ 611.756.470,00 (seiscentos onze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta reais), incluídas as Reservas de Contingência e do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), que será executada pelos seguintes Órgãos, em conformidade com as tabelas anexas a presente Lei:

I - com o código 01 – Legislativo, fixada no valor de R\$ 12.414.220,00 (doze milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e vinte reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 1.295.200,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 11.119.020,00 (onze milhões, cento e dezenove mil e vinte reais);

II - com o código 02 - Executivo, Administração Direta, fixada no valor de R\$ 454.579.470,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 47.544.960,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 407.034.510,00 (quatrocentos e sete milhões, trinta e quatro mil e quinhentos e dez reais);

III - com o código 03 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, fixada no valor de R\$ 84.677.750,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 4.919.300,00 (quatro milhões, novecentos e dezenove mil e trezentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 79.758.450,00 (setenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais);

IV - com o código 04 - Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, fixada no valor de R\$ 102.207.365,00 (cento e dois milhões, duzentos e sete mil e trezentos e sessenta e cinco reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 895.050,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cinquenta reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 101.312.315,00 (cento e um milhões, trezentos e doze mil e trezentos e quinze reais); e

V - com o código 05 - Fundação de Assistência Social – FAS, fixada no valor de R\$ 13.525.750,00 (treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 993.575,00 (novecentos e noventa e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 12.532.175,00 (doze milhões, quinhentos e trinta e dois mil e cento e setenta e cinco reais).



Município de Caxias do Sul

§ 1º A despesa, na sua execução, estabelecerá níveis mais detalhados da classificação das contas a serem definidos através de ato do Poder Executivo.

§ 2º A despesa relativa à Seguridade Social inserida no valor constante do caput totaliza R\$ 222.163.210,00 (duzentos e vinte e dois milhões, cento e sessenta e três mil e duzentos e dez reais), distribuída e a ser executada pelas Unidades Orçamentárias dos seguintes Órgãos:

a) Executivo, Administração Direta, através da Secretaria Municipal da Saúde, o valor de R\$ 108.258.660,00 (cento e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e sessenta reais) e através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, o valor de R\$ 60.060,00 (sessenta mil e sessenta reais);

b) Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, o valor de R\$ 101.312.315,00 (cento e um milhões, trezentos e doze mil e trezentos e quinze reais); e

c) Fundação de Assistência Social - FAS, o valor de R\$ 12.532.175,00 (doze milhões, quinhentos e trinta e dois mil e cento e setenta e cinco reais).

Art. 3º A Reserva do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) que representa o superávit do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS), afeto ao órgão de código 04 - Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, perfaz o valor de R\$ 22.598.448,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

Art. 4º A diferença apurada entre a receita e a despesa de cada Órgão, incluídas suas Reservas de Contingências e RPPS, referem-se às transferências financeiras projetadas entre os mesmos, denominadas contas de interferências, onde as receitas ocorrem num órgão e as despesas em outro, conforme demonstrativo próprio constante da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares a projetos, atividades e operações especiais, inclusive para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, em qualquer mês do exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita e/ou contas de interferências ativas que se realizarem em 2007 por órgão, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite para o Poder Legislativo obedecerá o estabelecido no caput, tendo como referência para o percentual a soma das contas de interferências que o Órgão 02 - Executivo, Administração Direta lhe repassar.



Município de Caxias do Sul

Art. 6º Além do limite autorizado no artigo 5º desta Lei, fica o Poder Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares e repasses de contas de interferência entre órgãos, utilizando os recursos previstos no Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 para:

I - alocações e movimentações dos Recursos dos Fundos Especiais;

II - atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários e assistenciais, segundo as leis pertinentes, inclusive dos Distritos e Regiões Administrativas, até o limite da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - movimentar recursos de dotações da mesma Unidade Orçamentária, segundo as necessidades, exceto as despesas previstas no § 4º do artigo 124 da Lei Orgânica e as do § 5º do mesmo artigo;

IV - atender aos encargos da dívida e a amortização dos empréstimos, até seus respectivos montantes;

V - atender despesas vinculadas a leis específicas relativas a aplicação ou transferências de percentuais de receitas e que excedam a previsão orçamentária correspondente;

VI - movimentar os valores do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores e os provenientes de arrecadação a maior no exercício; e

VII - as despesas motivadas pela aplicação de recursos destinados a Fundação de Assistência Social não previstos na presente lei.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo, cuja fonte de cobertura seja o próprio orçamento daquele Poder, poderão ser abertos por ato próprio do Legislativo.

Art. 8º O Poder Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo ficam autorizados a inserirem elementos de despesas nos projetos, atividades e operações especiais existentes, através de Créditos Adicionais Suplementares, respeitando o disposto nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução do Senado Federal e outras legislações e normas pertinentes.



Município de Caxias do Sul

Art. 10. As operações de crédito autorizadas integrarão e acrescerão a Lei Municipal nº 6.387, de 01 de julho de 2005 (Programação Plurianual do Setor Público - 2006 a 2009), e a Lei Municipal nº 6.594, de 29 de setembro de 2006 (Diretrizes Orçamentárias para 2007), bem como o presente orçamento, conforme os recursos liberados quando da execução orçamentária, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Ficam fazendo parte da presente Lei os seguintes anexos:

- I - Premissas orçamentárias;
- II - Demonstrativo do efeito-benefício de natureza tributária;
- III - Demonstrativo das alterações na legislação tributária municipal a serem encaminhadas;
- IV - Parecer do Conselho Deliberativo do FAPS;
- V - Parecer do Conselho Deliberativo do IPAM;
- VI - Percentual das despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VII - Demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais de receita;
- VIII - Demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais de despesa;
- IX - Demonstrativo de compatibilidade com os anexos de resultado nominal, primário e saldo devedor da dívida fundada;
- X - Situação de endividamento – 1º semestre de 2006;
- XI - Situação de endividamento – projeção para o 2º semestre de 2006;
- XII - Consolidação da dívida do Município (2007, 2008 e 2009);
- XIII - Demonstrativo das despesas mensais do 1º semestre de 2006, empenhadas por órgão e consolidada;
- XIV - Comparativo entre a receita arrecadada e a receita prevista – consolidado;
- XV - Comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada – consolidado;
- XVI - Relação das despesas de capital previstas;
- XVII - Demonstrativo do orçado das contas de interferência;
- XVIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado do Município;
- XIX - Legislação da receita;
- XX - Relação de projetos, atividades, operações especiais e seus objetivos;
- XXI - Despesas com percentuais por órgão sem contas intra-orçamentárias;
- XXII - Despesas com percentuais por função;
- XXIII - Demonstrativo da receita e despesa consolidada, segundo as categorias econômicas;



Município de Caxias do Sul

- XXIV - Consolidação geral da receita por fontes;
- XXV - Receita por fontes do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXVI - Receita por fontes do Órgão 03 – SAMAE;
- XXVII - Receita por fontes do Órgão 04 – IPAM;
- XXVIII - Receita por fontes do Órgão 05 – FAS;
- XXIX - Consolidação geral da natureza da despesa;
- XXX - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 01 – Legislativo;
- XXXI - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXXII - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 03 – SAMAE;
- XXXIII - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 04 – IPAM;
- XXXIV - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 05 – FAS;
- XXXV - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 01 – Legislativo;
- XXXVI - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXXVII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 03 – SAMAE;
- XXXVIII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 04 – IPAM;
- XXXIX - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 05 – FAS;
- XL - Programa de trabalho dos órgãos e suas unidades orçamentárias;
- XLI - Demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas, por projetos, atividades e operações especiais;
- XLII - Demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas conforme recurso livre ou vinculado;
- XLIII - Relação das receitas analíticas do Município e seus vínculos; e
- XLIV - Demonstrativo de despesas por órgãos e funções.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2006; 131º ano da Colonização e 116º da Emancipação Política.

JOSÉ IVO SARTORI
PREFEITO MUNICIPAL.



ANEXOS E DEMONSTRATIVOS RELATIVOS A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E OS DETERMINADOS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ATRAVÉS DO ART. 124, PARÁGRAFO 6º ASSIM COMO, LEGISLAÇÃO DO FAPS E IPAM.

PREMISSAS ORÇAMENTÁRIAS

DAS RECEITAS

a) do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta

A previsão de receita corrente para 2007 do Executivo, Administração Direta foi adequada, levando-se em consideração a reestimativa da receita para 2006, conforme as Metas de Arrecadação da Administração Direta, constante do Decreto Municipal nº 12.816, de 25 de maio de 2006, acrescida do índice médio de 1,07, após as deduções relativas ao Fundef ou outro fundo que o venha a substituir. As exceções resumem-se no seguinte:

1 - algumas receitas foram estimadas de forma diferente da padronizada, devido circunstâncias peculiares, como certas transferências da União relativas à saúde, à educação e a assistência social, entre outras;

2 - receitas que estão sendo arrecadadas em 2006, mas que, provavelmente, não se realizarão em 2007, bem como as que apresentaram um valor insignificante, foram desconsideradas;



Município de Caxias do Sul

3 - receitas que não foram arrecadadas até o momento, mas que poderão se realizar em 2007, foram deixados apenas valores como abertura (normalmente de R\$ 1.000,00);

4 - após a multiplicação pelo índice todos os valores foram arredondados para mais, ou para menos, evitando-se centavos e valores abaixo de dez reais e, em alguns casos, valores abaixo de um mil reais;

5 - as receitas de capital tiveram como base as estimativas de entrada de recursos de capital, onde as mais significativas são de operações de crédito.

Desse modo, a estimativa de receita corrente para 2007 do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta – ficou em R\$ 493.748.950,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, setecentos e quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais), que deduzidos o correspondente a R\$ 28.580.550,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais), referente às receitas de transferências correntes que o Município destina ao FUNDEF ou outro fundo que o venha a substituir, bem como outras deduções referente previsão de descontos concedidos para pagamento à vista de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, no valor de R\$ 4.318.630,00 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e trinta reais) e referente redutor financeiro do FPM conforme Lei Complementar Federal nº 91/97, alterada pela Lei Complementar nº 106/2001, no valor de R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais), resulta em um valor utilizável de R\$ 460.120.770,00 (quatrocentos e sessenta milhões, cento e vinte mil e setecentos e setenta reais).

Se somarmos à receita corrente utilizável as estimativas de operações de crédito, de R\$ 41.629.430,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta reais), as de alienações de bens, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), as amortizações de empréstimos, de R\$ 1.665.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil reais), as transferências de capital, de R\$ 331.920,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e vinte reais) e outras receitas de capital, de R\$ 382.460,00 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), chegamos ao total de receita utilizável prevista do Órgão 02 de R\$ 504.132.080,00 (quinhentos e quatro milhões, cento e trinta e dois mil e oitenta reais).

b) do Órgão 03 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Considerando o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2007, as receitas próprias do SAMAE foram estimadas, levando-se em conta as receitas correntes reestimadas para 2006, conforme Decreto Municipal nº 12.888, de 27 de julho de 2006, multiplicando-se o resultado encontrado pelo índice de crescimento da receita de serviços realizada no ano de 2005, comparativamente ao ano de 2004. Com isso, o índice de crescimento utilizado é de 1,1041.



Município de Caxias do Sul

O índice aplicado para projetar as estimativas para 2007 representa, desde os reajustes a serem concedidos nos preços cobrados pela prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais serviços, até o crescimento vegetativo do número de ligações/economias que se verificará ao longo do exercício.

Após a aplicação da metodologia mencionada, algumas fontes de receita foram ajustadas para mais ou para menos, considerando suas peculiaridades.

Desse modo, a estimativa de receitas correntes para 2007 ficou em R\$ 61.933.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e tinta e três mil reais).

Para as receitas de capital, foi considerada a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente à alienação de bens móveis.

Portanto, o total das receitas estimadas do SAMAE para o exercício de 2007 atinge o montante de R\$ 61.953.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil reais).

c) do Órgão 04 – Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM

Considerando o estabelecido no artigo 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, as receitas da Autarquia foram projetadas de acordo com o que segue:

1) O índice de crescimento das receitas de contribuição foi apurado levando-se em consideração a arrecadação de abril/2006, acrescida do percentual de 2,83% para cálculo da base em dezembro/2006. Para previsão da arrecadação de 2007 foram adicionados os incrementos previstos para 2007 e aplicados os percentuais estimados de reajuste de 1,12% ao trimestre.

2) Para as receitas patrimoniais foi aplicado 1,1% ao mês sobre o saldo das aplicações do mercado financeiro;

3) Para as demais receitas foi aplicado 10% ao ano sobre a média dos valores arrecadados em 2006.

Desta forma, o total da receita estimada do Órgão 04 – IPAM, para o exercício de 2007 atinge o montante de R\$ 99.803.165,00 (noventa e nove milhões oitocentos e três mil cento e sessenta e cinco reais). Deste valor, R\$ 55.648.085,00 (cinquenta e cinco milhões seiscentos e quarenta e oito mil e oitenta e cinco reais) representa o valor das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias.



d) do Órgão 05 – Fundação de Assistência Social – FAS

O total das receitas correntes do orçamento da FAS para o exercício de 2007 foi estimado em R\$ 1.516.310,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil e trezentos e dez reais). Os valores foram estimados conforme os critérios seguintes:

1 - a receita de estacionamento rotativo “Zona Azul”, que representa 59% da receita orçamentária, foi estimada com base na média de arrecadação do primeiro semestre de 2006;

2 - as demais receitas foram estimadas, considerando peculiaridades de cada conta.

A receita orçamentária do Órgão 05 – Fundação de Assistência Social – totalizou R\$ 1.516.310,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil e trezentos e dez reais) que acrescida das interferências ativas na ordem de R\$ 12.280.740,00 (doze milhões, duzentos e oitenta mil e setecentos e quarenta reais) resultam no valor de R\$ 13.797.050,00 (treze milhões, setecentos e noventa e sete mil e cinqüenta reais).

DAS DESPESAS

a) do Órgão 01 – Legislativo

A proposta orçamentária da Câmara Municipal para 2007 foi elaborada observando-se as normas estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal, bem como a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Constituição Federal. Os recursos orçamentários previstos para o orçamento do próximo exercício deverão cobrir as despesas com projetos e atividades do Legislativo, definidos previamente no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Levantamos as necessidades para o desenvolvimento das atividades legislativas e através de pesquisa de preços no mercado e de projeções de gastos com pessoal, dimensionamos os recursos necessários.



Município de Caxias do Sul

Assim sendo, estimamos um orçamento de R\$ 12.843.220,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte reais), sendo que R\$ 12.414.220,00 (doze milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e vinte reais), referem-se a recursos orçamentários e R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) são transferências de valores para as contas de interferência.

O valor total a ser gasto com pessoal e encargos sociais será de R\$ 8.868.200,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos reais). Para o ano de 2007, o montante de gastos com pessoal e encargos do Legislativo não evidencia alteração significativa, tendo em vista que poderá haver ingresso de apenas um novo cargo na área de informática.

Em relação à previsão de gastos com pessoal a base de cálculo utilizada foi o montante das despesas do mês de abril de 2006, corrigido até o final de 2006 em 2,84% e para o ano de 2007 uma variação trimestral de 1,12%. Para as despesas com a saúde e assistência social dos servidores foram consideradas as incidências de 6,31% e 0,12%, respectivamente, sobre as devidas bases de remuneração. As despesas com os encargos patronais do FAPS foram projetadas com o índice de 11,73% sobre a folha de pagamento, enquanto que para os encargos com INSS o índice é de 21,00% sobre os gastos com pessoal. O cálculo do valor a repassar para o Passivo Atuarial do Município foi efetuado aplicando-se o índice de 13,28%, sobre a folha de pagamento projetada, excluídos os valores referentes à folha dos servidores admitidos após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 146, de 12 de julho de 2001, substituída pela Lei Complementar nº 241, de 19 de junho de 2005.

Quanto aos subsídios dos vereadores, a Lei nº 6.213, de 29 de março de 2004, determina o valor e prevê a possibilidade de reajuste anual, obedecendo-se aos limitadores constitucionais, sendo que para o próximo exercício, a Câmara estima uma possível reposição inflacionária de 10% sobre o valor atual.

Para a manutenção das atividades a previsão de gastos com a contratação de serviços e compras é de R\$ 2.639.200,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil e duzentos reais), enquanto que para os investimentos em material permanente e em obras a previsão é de R\$ 906.820,00 (novecentos e seis mil, oitocentos e vinte reais).

As transferências não orçamentárias referentes às contas de interferência, deverão atender às despesas de gastos com assistência ao servidor enquadrado no artigo 181 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caxias do Sul, aos gastos com combustível, e ainda, às despesas com a amortização da dívida do INSS da Câmara.

b) do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta



Município de Caxias do Sul

Para a projeção das despesas de pessoal e encargos do órgão 02 – Executivo, Administração Direta – foram considerados como base para os cálculos os valores dos cargos em abril/2006, enquanto que as Leis 6.211 e 6.212, de 29 de março de 2004, foram a base para os subsídios. Para as despesas com a saúde e assistência social dos servidores foram consideradas as incidências de 6,31% e 0,12%, respectivamente, sobre as devidas bases de remuneração. Por sua vez, os encargos patronais com o FAPS e INSS foram projetados com base nos índices de 11,73% e 21%, respectivamente, em relação às devidas bases de incidência. Com referência aos encargos diversos, relativos aos inativos e pensionistas do órgão 02 – Executivo, Administração Direta – com o FAPS, a saúde e a assistência social foi considerada a situação em abril/2006.

O montante do Passivo Atuarial do Município para com o FAPS foi calculado pelo índice de 13,28%, incidente sobre a mesma base do encargo patronal dos servidores admitidos até a data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 146, de 12 de julho de 2001, substituída pela Lei Complementar nº 241, de 19 de junho de 2005.

Para a fixação das despesas de pessoal de 2007 foram considerados os índices constantes do Anexo 06 da Lei nº 6.594, de 29 de setembro de 2006 (Diretrizes Orçamentárias para 2007), sendo que nos cálculos foram consideradas a admissão de novos servidores, cujo incremento representa em torno de 3% sobre o valor despendido com os servidores do Órgão no mês base (abril de 2006), além de ter sido considerado o crescimento de valores motivados por tempo de serviço, assim como outras despesas classificadas como de pessoal e que não são guiadas pelos índices, tais como, precatórios ditos alimentares, terceirizações e auxílio funeral.

Pelos critérios acima arrolados, a despesa de pessoal do órgão 02 – Executivo, Administração Direta – totalizou, para 2007, o valor de R\$ 221.751.790,00 (duzentos e vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e um mil e setecentos e noventa reais). Desse valor R\$ 47.544.960,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais) representam despesas intra-orçamentárias com encargos patronais de saúde, assistência social, FAPS e Passivo Atuarial.

Os gastos com material de consumo e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e pessoa física - entendidos como de manutenção - foram baseados nos preços vigentes em maio de 2006. Os valores decorrentes de contratos de serviços de terceiros foram corrigidos em conformidade com o índice previsto de crescimento para as receitas que lhe dão suporte.

As despesas de capital, excetuando-se as relativas a amortizações de dívidas, de modo geral, e conforme as disponibilidades, foram orientadas pelo programa de governo e pelas demandas de investimentos das regiões do Município, apuradas e priorizadas pelas discussões dos seus representantes.

As despesas orçamentárias do órgão 02 – Executivo, Administração Direta –, incluídas as contas intra-orçamentárias, totalizaram R\$ 454.579.470,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais) que



Município de Caxias do Sul

acrescidas das interferências passivas, no valor de R\$ 52.465.600,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) totalizou uma despesa total na ordem de R\$ 507.045.070,00 (quinhentos e sete milhões, quarenta e cinco mil e setenta reais).

c) do Órgão 03 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

As projeções de despesas para a elaboração da presente proposta orçamentária lastrearam-se nos parâmetros a seguir:

- Pessoal e encargos sociais: tomou-se por base a despesa verificada no mês de abril de 2006, projetando-se para 2007 os índices constantes do Anexo 06 da Lei nº 6.594, de 29 de setembro de 2006 (Diretrizes Orçamentárias para 2007). Também foi considerada a admissão de novos servidores, cujo incremento representa 7,56% sobre as despesas totais do Órgão, classificadas como de pessoal e precatórios ditos alimentares (classificados como despesas de pessoal). No que se refere às outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, foram computadas as despesas correspondentes aos contratos que se enquadram nessa categoria, com um acréscimo de 10% relativo ao reajuste/correção dos preços contratados, conforme legislação em vigor. Relativamente às sentenças judiciais, foram fixadas de acordo com os precatórios apresentados. Além dessas despesas foram considerados os gastos com FAPS, 11,73%; IPAM SAÚDE, 6,31%; IPAM Assistência Social, 0,12% e FAPS Passivo Atuarial, 13,28%, que foram calculados sobre as devidas bases de incidência. O total fixado para o exercício de 2007 é de R\$ 23.908.040,00 (vinte e três milhões, novecentos e oito mil e quarenta reais), sendo que deste valor R\$ 4.919.300,00 (quatro milhões, novecentos e dezenove mil e trezentos reais) representam despesas intraorçamentárias com encargos patronais de saúde, assistência social, FAPS e Passivo Atuarial.

- Juros, amortização e encargos da dívida: as despesas foram calculadas considerando-se o saldo devedor mensal projetado, correspondente às operações de crédito contratadas. Ainda foram computados os valores decorrentes dos parcelamentos de precatórios e das contribuições ao PASEP, cujos valores não foram recolhidos, em razão da Lei Municipal nº 4.984, de 23 de novembro de 1998. O montante para estas despesas foi projetado em R\$ 1.112.000,00 (um milhão, cento e doze mil reais).

- Outras despesas correntes: compõe este grupo de natureza da despesa: diárias, INSS sobre os contratos de serviços, material de consumo, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros – pessoa física e pessoa jurídica, auxílio transporte, PASEP, sentenças judiciais, indenizações e restituições. Para a projeção anual foi considerada a média dos gastos efetivados de janeiro a abril de 2006, acrescidas das necessidades apontadas pelas gerências da Autarquia que compõe as atividades e/ou projetos, com vistas à manutenção e a melhoria dos serviços prestados. Relativamente aos serviços contínuos contratados e aos contratos de fornecimento de materiais projetou-se uma correção de 10% ao ser promovido novo certame licitatório ou quando da prorrogação dos respectivos contratos, de acordo com a legislação em vigor. O total fixado para estas despesas representa R\$ 21.996.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e seis mil reais).



Município de Caxias do Sul

- Investimentos e inversões financeiras: quanto a estas despesas, estão compreendidos estudos, projetos e execução de obras de pesquisa de recursos hídricos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e construções civis de imóveis operacionais de água, esgoto, inclusive desapropriações. Estão compreendidos, também, despesas com aquisição ou construção de imóvel para uso administrativo, bem como aquisição de equipamentos necessários, no valor fixado de R\$ 37.161.710,00 (trinta e sete milhões, cento e sessenta e um mil e setecentos e dez reais). Na fixação destas despesas estão previstas as despesas orientadas pelo programa de governo e pelas necessidades técnicas, bem como pelas demandas das regiões do Município, apuradas e priorizadas pelas discussões dos seus representantes.

- Reserva de contingência: foi mantido o valor previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, ou seja, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Portanto, o total das despesas orçamentárias e intra-orçamentárias fixadas pelo SAMAE para o exercício de 2007 atinge o montante de R\$ 84.677.750,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) e as despesas relativas as contas de interferências passivas somam o valor de R\$ 2.516.890,00 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil e oitocentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 87.194.640,00 (oitenta e sete milhões, cento e noventa e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

d) do Órgão 04 – Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM

Para a fixação das despesas com pessoal e encargos sociais foram considerados os índices contantes no Anexo 06 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, sendo que nos cálculos foram consideradas as admissões de novos servidores, cujo incremento para 2007 representa 6,83% sobre as despesas totais do Órgão, classificadas como de pessoal, incluindo as despesas intra-orçamentária.

Para o pagamento dos encargos com inativos, pensionistas e outros benefícios previdenciários foram utilizados os mesmos índices estabelecidos no Anexo 6 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Para as outras despesas correntes foram utilizados critérios diferenciados devido suas peculiaridades. Para o pagamento das despesas com profissionais liberais na área da saúde e para as despesas eventuais foi projetado um reajuste na ordem de 10% sobre a média dos gastos ocorridos de janeiro a abril 2006. Para as despesas que ocorrem com certa regularidade foi projetado um reajuste na ordem de 10% sobre o valor pago em abril 2006.

Para os investimentos, as projeções foram feitas tomando-se por base as necessidades da Autarquia de acordo com os preços vigentes no mercado em abril/2006.

Desta forma, o total da despesa fixada do Órgão 04 – IPAM, para o exercício de 2007 atinge o montante de R\$ 102.207.365,00 (cento e dois milhões duzentos e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais). Deste valor, R\$ 895.050,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cinquenta reais) representa o valor das contas intra-orçamentárias.



e) do Órgão 05 – Fundação de Assistência Social – FAS

Para fixação das despesas de pessoal e encargos sociais de 2007 do Órgão 05 - Fundação de Assistência Social (FAS) foram considerados os índices do Anexo 06 da Lei Municipal nº 6.594, de 29 de setembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007). Para a fixação das despesas de encargos patronais para o IPAM saúde e assistência social foram consideradas as incidências de 6,31% e 0,12%, respectivamente, sobre as devidas bases de remuneração e, para FAPS e INSS foram fixados com base nos índices de 11,73% e 21,00%, respectivamente, em relação às devidas bases de incidência.

O montante do Passivo Atuarial da Fundação de Assistência Social (FAS), para com o FAPS foi calculado pelo índice de 13,28%, incidente sobre a mesma base do encargo patronal dos servidores admitidos até a data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 146, de 12 de julho de 2001, substituída pela Lei Complementar nº 241, de 19 de junho de 2005.

As despesas de pessoal e encargos do Órgão 05 - Fundação de Assistência Social (FAS) totalizou para 2007 o valor de R\$ 5.424.212,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos e doze reais), sendo que o valor de R\$ 993.575,00 (novecentos e noventa e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais) representam despesas intra-orçamentárias repassadas ao IPAM.

Para os gastos com material de consumo e outros serviços de terceiros, pessoa jurídica e pessoa física, necessários para manutenção dos diversos programas da Fundação foi projetado uma variação de 10% com base nas despesas de abril de 2006.

As despesas orçamentárias do Órgão 05 – Fundação de Assistência Social (FAS) são no valor de R\$ 13.525.750,00 (treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta reais) que acrescidas das interferências passivas no valor de R\$ 271.300,00 (duzentos e setenta e um mil e trezentos reais) totalizam uma despesa na ordem de R\$ 13.797.050,00 (treze milhões, setecentos e noventa e sete mil e cinquenta reais).



Município de Caxias do Sul

DEMONSTRATIVO DO EFEITO - BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Não foram previstos benefícios fiscais que caracterizem renúncia de receita, estando previsto apenas os anteriores a referida legislação.

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER-VIVOS”, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS - ITBI

Não foram previstos benefícios fiscais que caracterizem renúncia de receita, relativos a este imposto.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Não foram previstos benefícios fiscais que caracterizem renúncia de receita, relativos a este imposto.

DÍVIDA ATIVA

Considerando-se a Lei Municipal nº 243, de 25 de julho de 2005, que prevê o parcelamento de débitos com a Fazenda Pública Municipal, os benefícios fiscais previstos totalizam R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 2006 e igual valor em 2007.

TAXA DE COLETA DE LIXO

Não foram previstos benefícios fiscais que caracterizem renúncia de receita, estando previsto apenas os anteriores a referida legislação.

TAXA DE ÁGUA SOBRE TERRENOS BALDIOS

Não foram previstos benefícios que caracterizem renúncia de receita relativos a este tributo.



Município de Caxias do Sul

18

DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAMAE

Não foram previstos benefícios que caracterizem renúncia de receita. As isenções ora concedidos têm fundamento nas Leis Municipais nº 1.474, de 05 de janeiro de 1966, nº 2.587/A, de 07 de outubro de 1980, 4.453, de 12 de abril de 1996 e Lei Complementar nº 25, de 12 de abril de 1996.

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL A SEREM ENCAMINHADAS

2007. Não estão previstos encaminhamentos de alterações na legislação tributária municipal que tenham efeitos para o exercício de



PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FAPS

Na data de 20 de julho de 2006, o Conselho Deliberativo do FAPS, cumprindo as disposições previstas no Art. 54, I da Lei Complementar Municipal 241 de 29 de junho de 2005, apreciou o projeto do orçamento anual do IPAM para o exercício de 2007 e considerou que o mesmo representa um plano de trabalho capaz de promover a previdência aos inativos e pensionistas, estando, portanto, em condições de ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

Compareceram na reunião, conforme Ata Nº 09/2006, os Conselheiros abaixo nominados:

Edson João Adami Mano, Flávio Alexandre de Carvalho, Walter Luiz Borges, Maria Izelda Frizzo, Elenita Padilha Sasso e Rosane Marques Ramos.

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPAM

Na data de 27 de setembro de 2006, o Conselho Deliberativo do IPAM, cumprindo as disposições previstas no artigo 69, letra “b” I, da Lei Municipal nº 2.274, de 23 de março de 1976, apreciou o projeto do orçamento anual do IPAM para o exercício de 2007 e considerou que o mesmo representa um plano de trabalho capaz de promover a previdência aos inativos e pensionistas, bem como, promover a seus segurados um maior número de benefícios, estando, portanto, em condições de ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

Compareceram na reunião, conforme Ata Nº 05/2006, os Conselheiros abaixo nominados:

José Carlos Mattos, José Marli dos Santos Brando, Roberto de Ávila Bolsoni.